



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.320/2024

Concede revisão geral anual aos Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Andrelândia e dá outras providências.

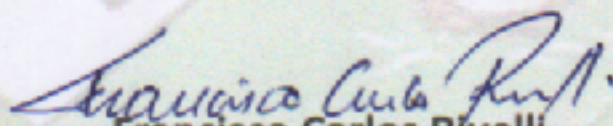
A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal a correção integral dos subsídios em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), equivalente ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, apurado em 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 16 de janeiro de 2024.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito de Andrelândia

Promulgada e
Publicada por afixação
conforme Art. 94, § 1º
da Lei orgânica

16 / 01 / 2024

